



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei: Dispõe sobre a preservação, proteção e conservação das fachadas arquitetônicas de valor histórico, artístico ou cultural no município de Maracás.

Autor: Vereador Heraldo Pires de Lima Junior

I – RELATÓRIO

Deu entrada nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei que tem por finalidade **estabelecer normas para a preservação, proteção e conservação das fachadas arquitetônicas de relevante valor histórico, artístico ou cultural existentes no município de Maracás.**

A proposta visa resguardar o patrimônio material local, estabelecendo parâmetros que impeçam a descaracterização de edificações que compõem a memória urbanística e cultural do Município.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresentada insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do **art. 30, I, II e IX da Constituição Federal**, sendo atribuição do Município a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O Projeto também encontra amparo:

- **No Decreto-Lei nº 25/1937**, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
- **Na Constituição do Estado da Bahia**, que estabelece como dever comum dos entes federativos a preservação de bens de valor histórico e cultural;
- **Na Lei Orgânica Municipal**, que assegura ao Município promover políticas de preservação da memória coletiva.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O texto proposto apresenta técnica legislativa adequada, objetiva e clara. A iniciativa não demonstra vício de constitucionalidade, tampouco afronta a legislação vigente.

A preservação das fachadas históricas colabora para a identidade cultural de Maracás, estimula o turismo, valoriza a história arquitetônica e fortalece políticas de memória social.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a preservação, proteção e conservação das fachadas arquitetônicas de valor histórico, artístico ou cultural no município de Maracás”, considerando sua plena conformidade legal e sua relevância para a proteção do patrimônio municipal.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, **acompanha o voto do Relator**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.


Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão